



# Câmara Municipal de Echaporã 04

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 07 /2021

**Autores:** Vereadores Caio Augusto Garcia Costa e Silva, Moisés Antônio Leite e Silvio José de Souza.

**Altera a Lei Municipal nº 1.947 de 5 de outubro de 2.017, que dispõe sobre o parcelamento de terras para fins urbanos no Município de Echaporã, para fins de autorizar o desmembramento de imóveis com área de até 125m<sup>2</sup> e 5m de testada mínima.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou:

**Art. 1º.** Esta Lei altera a Lei Municipal de Parcelamento Urbano de Terras, de modo a autorizar o desmembramento de imóveis com área de até 125m<sup>2</sup> e 5m de testada mínima

**Art. 2º.** A Lei Municipal nº 1.947/2.017 passará a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 31. ....**

**Parágrafo único.** No processo de aprovação de desmembramento, a área mínima desmembrada será de 125m<sup>2</sup> (cento e vinte cinco metros quadrados) e a frente mínima será de 5m (cinco metros).” (NR)

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 10.02.2021, realizou-se reunião ordinária da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, na qual se discutiu a possibilidade de se apresentar projeto de lei para reestabelecer o intento do Poder Executivo Municipal apresentado no PL 27/2020, de diminuir a área e a testada mínima para os projetos de desmembramento no Município.

Trata-se, com efeito, de um projeto que pode ser apresentado pelo Poder Legislativo, e que gozará do apoio do sr. Prefeito, sem prejuízo do atendimento pleno dos interesses da população.

O projeto, com efeito, se faz necessário também para entender os interesses da população que poderá obter a licença do cartório de registro de imóveis para realizar tal empreitada.

Nesse sentido, rogamos aos nossos eminentes pares que somem esforços para aprovação deste projeto.

Echaporã, 11 de fevereiro de 2021.

**CAIO AUGUSTO GARCIA COSTA E SILVA**

Vereador - MDB

**MOISÉS ANTÔNIO LEITE**

Vereador - PSD

**SILVIO JOSÉ DE SOUZA**

Vereador - PSDB